



LEI Nº 4942/94.

EMENTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Olinda faz saber que o Poder Legislativo do Município decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - É assegurada nos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º grau, a organização livre de Grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

ART. 2º - É competência exclusiva dos estudantes, a definição das formas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referente à organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo Único - É vedada a interferência direta ou indireta da Direção da Instituição de Ensino na vida do respectivo grêmio estudantil.

ART. 3º - Os estabelecimentos de ensino assegurarão dependência para funcionamento, assim como espaço e equipamentos para divulgação das atividades do grêmio estudantil em local de grande circulação de alunos.

Parágrafo único - É assegurada a livre circulação e expressão dos representantes das entidades estudantis, seja a nível local, regional e nacional.

ART. 4º - É garantida a rematrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo por livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

ART. 5º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, enviará a Câmara Municipal de Olinda, Projeto de Lei fixando penalidades quanto ao desrespeito desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

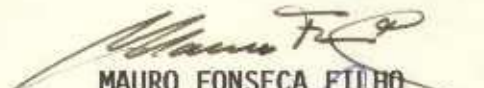
PERNAMBUCO

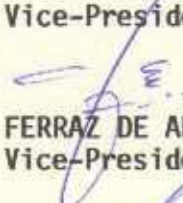
LEI Nº 4942/94.

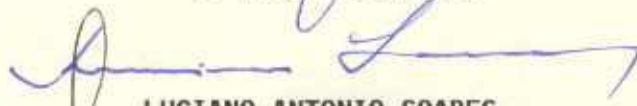
ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

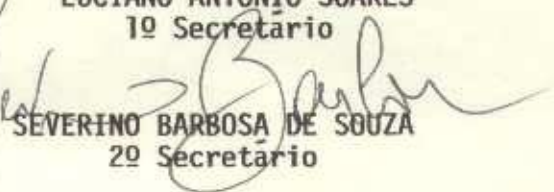
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 11 de março de 1994.


MANOEL SATIRO T. NETO
Presidente


MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente


CARLOS FERRAZ DE ALMEIDA
2º Vice-Presidente


LUCIANO ANTONIO SOARES
1º Secretário


SEVERINO BARBOSA DE SOUZA
2º Secretário

/mas.